



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 04297/11**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Responsável: Josival Júnior de Souza  
Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e outro  
Procurador: André Luis de Oliveira Escorel

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Ultrapassagem do limite dos gastos com pessoal sem indicação de medidas corretivas – Repasse ao Parlamento Mirim acima do limite estabelecido na Constituição Federal – Não implementação de vários procedimentos de licitação – Locação de automóveis sem comprovação da propriedade pelos vencedores das licitações – Manutenção de considerável índice de evasão escolar – Carência de controle de estoques de bens nas unidades de ensino – Contratação de pessoal sem o devido concurso público – Ausência de recolhimentos de contribuições patronais devidas aos institutos de previdência municipal e nacional – Deficiente controle do patrimônio da Comuna – Realização de dispêndios sem a formalização de processos de adiantamentos – Concessão de ajudas financeiras sem previsão legal – Atraso no envio de projetos de leis e de documentos ao Poder Legislativo – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00243/12

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, SR. JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA*, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04297/11**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 28 de novembro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Umberto Silveira Porto

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 28 de Novembro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**

CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO



**Marcílio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO